



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei Nº 934/2023

12 de Julho de 2023

“Regulamenta a concessão de bolsa para estagiários para o desempenho de atividades auxiliares nos setores administrativos da prefeitura de Couto de Magalhães de Minas”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 12/07/2023.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 934/2023 /2023 **“Regulamenta a concessão de bolsa para estagiários para o desempenho de atividades auxiliares nos setores administrativos da prefeitura de Couto de Magalhães de Minas”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 12/07/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Rosângela de Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Mariana Lenize Souza

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 14/07/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a) 12
Por: 06 votos
Em: 12/07/2023
Mag. de Minas

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 934/2023

“Regulamenta a concessão de bolsa para estagiários para o desempenho de atividades auxiliares nos setores administrativos da prefeitura de Couto de Magalhães de Minas”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o desempenho de atividades auxiliares, em todas as áreas da Administração, poderá o Município admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais.

Parágrafo único. O estágio que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 2º - Ficam criadas **30 (trinta) vagas** para a admissão de estagiários remunerados, sendo **10 (dez) vagas destinadas a estudantes de ensino médio e 20 (vinte) vagas destinadas a estudantes de nível superior.**

Parágrafo Primeiro. A admissão de estagiários não remunerados não está vinculada ao número de vagas que trata este artigo, uma vez que não haverá custos referente ao pagamento de bolsas estágios.

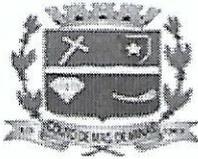
Parágrafo Segundo. A admissão de estagiários não remunerados, bem como respectivo número de vagas, será regulamentado via Decreto municipal, respeitado os dispostos nesta Lei.

Art. 3º - O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 4º - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidas a teste seletivo, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 5º - A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro que trata o caput deste artigo será de **R\$ 700, 00 (setecentos reais)** para estagiário de ensino de nível superior, e de **R\$ 400, 00 (quatrocentos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

reais) para estagiário de ensino de nível médio, reajustáveis pelo INPC-IBGE, a cada 12 meses, a critério da Administração.

Art. 6º - São requisitos para a investidura na função de estagiário:

- I – Declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;
- II – Documentação comprobatória de regularidade escolar – atestado de matrícula e frequência – com indicação do ano e período do respectivo curso;
- III – Documento relativo a qualificação pessoal.

Art. 7º - Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais bem como as disposições regulamentadas pela lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal onde estiver o exercício.

Art. 9º - - Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Prefeito Municipal, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

Art. 10- Esta lei deverá ser aplicada em consonância com os regulamentos e disposições da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 11- Fica autorizado o fornecimento de alimentação, transporte e hospedagem para os estagiários com residência fora do Município de Couto de Magalhães de Minas.

Art. 12- As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 23 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 14/06/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ____/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Com os cordiais cumprimentos de estima e distinta consideração por Vossas Excelências, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de bolsa estágio remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Por sua vez, vale registrar que o estágio é uma forma de auxiliar o educando na sua formação profissional, e, no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas, assim como na nossa região, há vários alunos necessitando de estagio curricular, vez que, de acordo com cada Instituição de Ensino, eles necessitam de horas variadas de estágio, sendo muitas vezes uma dificuldade para preenche-las. **Logo, é uma via de mão dupla, todos saem ganhando**, vez que o município tem acesso, a custo baixo, de mão de obra profissional qualificada.

Assim, nos resta regularizar a concessão de vagas de estágio, fixando número, procedimentos de contratação, bem como valor que poderá ser pago a título de bolsa estágio.

Assim, solicitamos avaliação deste projeto em **regime de urgência**, conforme artigo 72 da Lei Orgânica do Município:

Art. 72 – O Prefeito municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

A urgência neste caso é necessária porque a Prefeitura Municipal está demandando esta mão de obra qualificada para as mais diversas áreas e secretarias, tais como engenharia, direito, medicina, assistência social, psicologia, nutrição, enfermagem e tantas outras, e poderá auxiliar o melhor desenvolvimento da história de nosso Município.

Couto de Magalhães de Minas, 23 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal